



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.337, de 03 de Novembro de 2.015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido o dia 18 de Novembro de 2.015 para início do Programa REFIS, objeto da Lei Municipal nº 3.337, de 03 de novembro de 2.015.

Artigo 2º - Para ingresso no Programa REFIS, o contribuinte responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

II – Espelho do IPTU

II – Cópia e original do RG / CPF e comprovante atualizado de endereço;

III – Procurações deverão estar com firma reconhecida;

IV – Outros documentos solicitados pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Fica estabelecido como local principal para ingresso ao Programa REFIS a Secretaria da Fazenda, situada na Rua Célio Meucci nº 64 – Vila Caldas.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

§ 1º O Executivo Municipal poderá estabelecer outros locais para ingresso ao Programa REFIS, que serão prévia e amplamente divulgados.

§ 2º Fica estabelecido o horário das 9 as 17 horas, podendo ser extendido até as 19 horas, de segunda à sexta, exceto feriados, para o atendimento ao programa REFIS.

§ 3º O executivo Municipal poderá estender o atendimento do REFIS, havendo necessidade, para os sábados: 28 de Novembro, 05 e 19 de Dezembro de 2.015, no horário das 9 as 13 horas

Artigo 4º - Para o cumprimento do previsto nos Artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 3.337, de 03 de novembro de 2.015, a atualização cadastral ali mencionada, deverá ser feita até 30 de Setembro do exercício vigente para vigorar no exercício posterior. .

Artigo 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de Novembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e, publicado no site do Município: [WWW.carapicuíba .sp.gov.br](http://WWW.carapicuíba.sp.gov.br).

DEILDE LUZIACARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos